

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Dispensa de Licitação nº. 7/2017-100105. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PARÁ. Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

I – Do relatório

Trata-se de pedido de parecer jurídico para dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 para fins de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de publicação de avisos e atos oficiais para atender as necessidades do município de Dom Eliseu.

Diante o caso de emergência, que em se tratando da necessidade e imprescindibilidade de publicar todos os atos da Administração Pública, para enquadramento do Princípio Constitucional da Publicidade, elencado no Art. 37 da Constituição Federal, passo a fundamentar a dispensa de licitação.

É o relatório. Passo a fundamentar e opinar.

II – Do Mérito

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

Por oportuno, cabe ressaltar a possibilidade de dispensa de licitação mencionada no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, de modo que a própria legislação federal autoriza a dispensa de licitação no caso em tela:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,

contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Assim sendo, considerando o caráter excepcional e de emergência para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de publicação de avisos e atos oficiais para atender as necessidades do município de Dom Eliseu, autorizados pelo Decreto Municipal 04/2017 e respaldo na lei 8.666/1993 que trata de processo licitatório e suas exceções.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação do objeto em epigrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso IV, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento. .

É o parecer.

S.M.J.

Dom Eliseu-Pa, 09 de janeiro de 2017.

THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO

Assessor Jurídico